CONTRATO
Nº 038/2025

Contrato de prestação de serviços, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOEMA/MG e COOPRAFAD – Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis/MG e Região.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COOPRAFAD – Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis/MG e Região**, CNPJ nº 21.378.985/0001-63, com sede na Rua Adelino Gomes, nº 525, Sala 2, Bairro Interlagos, em Divinópolis/MG, CEP: 35.500-464 neste instrumento representada por **Adriana Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF 955.713.456-91, carteira de identidade nº M7.116.074 SSP MG, residente e domiciliada na Comunidade do Quilombo, Zona Rural, em Divinópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento, decorrente do Processo de Contratação PRC nº **296/2025**, Edital de Chamamento Público nº **002/2025**, Dispensa por Justificativa nº **001/2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R$47.528,50 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao projeto de venda, apresentado pela contratada e anexo I, do contrato.

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescer ou suprimir os quantitativos do fornecimento, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. Em caso de pessoa jurídica, o pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste contrato, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal n°14.133/2021.

5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHAS 2924, 2922 e 2944.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa:

7.1.1. E-mail institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto deste contrato, conforme agendamento prévio com a Secretaria responsável, imediatamente após a emissão da ordem de compra.

7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições deste contrato e seus anexos relacionados.

7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução do contrato.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste contrato.

8.2. Emitir as ordens de compras à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.

8.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento comprovado que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.

10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas;
10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as participantes que:

a) Fizerem declaração falsa;
b) Cometerem fraude fiscal;
c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere a este item incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;
b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto/serviço não aceito.
c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os contratados poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 296/2025, Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Dispensa por Justificativa nº 001/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 05 de agosto de 2025.

JOSE GERALDO ANDALECIO COSTA:47114886691
Assinado de forma digital por JOSE GERALDO ANDALECIO COSTA:47114886691
Dados: 2025.08.08 12:34:37 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG
JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA

ADRIANA SILVA:95571345691
Assinado de forma digital por ADRIANA SILVA:95571345691
Dados: 2025.08.07 14:20:21 -03'00'

COOPRAFAD
ADRIANA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RAFAELA GONTIJO SILVA:12601652640
Assinado de forma digital por RAFAELA GONTIJO SILVA:12601652640
Dados: 2025.08.08 12:35:18 -03'00'

NOME
CPF

RODRIGO DE SOUZA FERREIRA:11403399662
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA FERREIRA:11403399662
Dados: 2025.08.08 13:05:43 -03'00'

NOME
CPF

ANEXO I

Lote	Item	Descrição	Qtd	Und.	Vlr. Unitário (R$)	Vlr. Total (R$)
1	1	ABOBORA MORANGA	100	KG	4,2000	420,0000
1	2	ABOBRINHA VERDE	100	KG	3,6700	367,0000
1	3	ALFACE	200	UN	3,6700	734,0000
1	4	ALHO - KG	100	KG	36,7500	3.675,0000
1	5	BANANA	1.000	KG	5,7700	5.770,0000
1	6	BATATA DOCE	100	KG	4,2000	420,0000
1	7	BETERRABA	200	KG	4,2000	840,0000
1	8	BROCOLIS	50	KG	18,9000	945,0000
1	9	CARA BARBADO	50	KG	6,8200	341,0000
1	10	CEBOLA	100	KG	7,8700	787,0000
1	11	CENOURA	200	KG	4,7300	946,0000
1	12	CHUCHU	100	KG	4,2000	420,0000
1	13	COUVE MANTEIGA	50	UN	4,2000	210,0000
1	14	COUVE FLOR	50	KG	9,4500	472,5000
1	15	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	50	UN	9,4500	472,5000
1	16	FARINHA DE MILHO	50	KG	7,3500	367,5000
1	17	FUBÁ DE CANJICA ARTESANAL	100	KG	3,6700	367,0000
1	18	IOGURTE NATURAL	400	LT	10,5000	4.200,0000
1	19	LARANJA PERA	500	KG	5,7700	2.885,0000
1	20	LIMAO	50	KG	4,7200	236,0000
1	21	MAMÃO FORMOSA	200	KG	6,0900	1.218,0000
1	22	MANDIOCA DESCASCADA	100	KG	6,9900	699,0000
1	23	MANGA	200	KG	5,7700	1.154,0000
1	24	MANTEIGA DE LEITE PURA	100	UN	26,2500	2.625,0000
1	25	MELANCIA	200	KG	4,2000	840,0000
1	26	QUEIJO MINAS CURADO	200	KG	47,2500	9.450,0000
1	27	REPOLHO LISO	100	KG	3,6700	367,0000
1	28	TOMATE	1.000	KG	6,3000	6.300,0000
Total Geral						**47.528,50**